



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 384/2022
De 29/07/2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Jefferson Adriano Correa e dá outras providências

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação de providências nº 098/2022, oriunda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo relatando que o funcionário **Jefferson Adriano Correa**, ocupante do emprego de Ajudante do Setor de Esportes, computou reiteradas faltas em sua carga horária de trabalho, causando assim grande prejuízo aos serviços daquela Secretaria, além de ter supostamente proferido ameaças a outro funcionário da pasta;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com a recomendação para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do funcionário, a fim de que os acontecimentos relatados seja devidamente apurados;

CONSIDERANDO que os elementos até então colacionados, denota-se que a conduta do funcionário se amolda, tem tese, ao artigo 482, alíneas “e” e “h”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **JEFFERSON ADRIANO CORREA**, portador do RG nº 34.409.471-6 SSP/SP e do CPF nº 267.881.338-08.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, onde restou noticiado que o funcionário **JEFFERSON ADRIANO CORREA**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alíneas “e” e “h” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 DE JULHO DE 2022.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 29/07/2022.


JOSÉ ELIAS ALMEIDA
Chefe de Gabinete